



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 178

Notificação

Audiência prévia de demolição de um edifício habitacional, três anexos, alpendre e muro de vedação

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola. --

Notifica, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os responsáveis pelas obras executadas no prédio sito nas Sesmarias do Meio, art.º 71 da secção L, da freguesia de Melides, para os efeitos previstos no art.º 106.º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro na sua actual redação, que:

“Na sequência de denúncia e Participação 15/FIS/2015, foi efetuado, nos termos da alínea a) do Art.º 102º-B do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, o embargo das obras de construção de um edifício habitacional, três anexos, um alpendre e muro de vedação, a decorrer em Sesmarias do Meio, Artigo 71 da Secção Cadastral L de Melides, freguesia de Melides, Município de Grândola. -----

Acresce tratar-se também de uma obra em violação das normas regulamentares aplicáveis, designadamente do estabelecido pelo nº 3 do Art.º 18º do Regulamento do Plano Director Municipal de Grândola (Espaços Florestais de Produção) - a obra em causa localiza-se no Artigo 71 da Secção Cadastral L de Melides, com índice máximo de utilização líquido permitido de 0.004, já largamente excedido. -----

Desta forma, e tendo em conta a impossibilidade de legalização, propõe-se, ao abrigo do nº 1 do Art.º 106º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, a demolição total da obra e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da intervenção, no prazo de 90 dias, precedida de audição do interessado, de acordo com o nº 3 do mesmo artigo. ---

O não cumprimento da ordem de demolição no prazo previsto poderá implicar a posse administrativa e a execução coerciva, de acordo com o nº 1 do Art.º 107º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, devendo, para o efeito, ser notificado o dono da obra ou demais titulares de direitos sobre o imóvel, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo.” -----

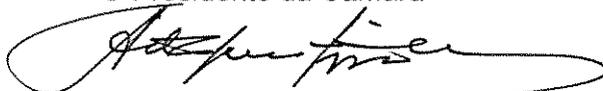
Deverá no prazo de 15 dias úteis dizer, por escrito, o que sobre o assunto se lhe oferecer. -----

O processo pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas. -----

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo. -----

Grândola, Paços do Concelho aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e
quinze. -----

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Jesus Figueira Mendes', written in a cursive style with a large loop at the end.

António Jesus Figueira Mendes